



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 383B/2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Água Azul do Norte - PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Água Azul do Norte sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Água Azul do Norte, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador Executivo ou Secretário;
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Secretária
- IV. Setor Técnico Operacional.

Art. 6º - Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Executivo da COMDEC, com remuneração salarial equivalente a 50% (Cinquenta por cento) dos subsídios do Secretário Municipal.

Paragrafo Único - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Setor Técnico Operacional será composto por 02 (dois) servidores, com nível de escolaridade de ensino médio completo, ocupantes do cargo de Fiscalização, equiparados os salários aos agentes fiscais de nível 05 (FISCAL DE OBRAS) da Lei 308/02 de outubro de 2009. (quadro de salários).

Paragrafo Primeiro - Caberá ao Setor de Operações a execução de atividades administrativas e operacionais da COMDEC, colaborando com o seu Coordenador Executivo na organização da coordenadoria e das ações de sua responsabilidade, previstas nesta lei.

Art. 8º - A Secretaria da COMDEC será ocupada por servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, também com ensino médio completo.

Art. 9º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10º - O Conselho Municipal será composto por no mínimo cinco membros efetivos mais suplentes, escolhidos entre os líderes comunitários, dos clubes de serviços, instituições religiosas, associações de voluntários e os representantes dos poderes judiciário, legislativo e executivo.

Paragrafo Primeiro - Os membros que irão compor o Conselho Municipal não deverão receber remuneração para esse fim.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal de Defesa Civil tão logo seja formado elaborará o seu regimento interno a ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 11º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que



ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, 17 de Maio de 2013.


José Filho Costa Palmeira
Prefeito Municipal